



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA Estado do Paraná

## LEI Nº 143, DE 26 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério do Município de Ventania e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

### L E I

#### Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público do Município de Ventania.

**Art. 2º.** O plano de que trata esta Lei objetiva promover a valorização, o desenvolvimento na carreira e o aperfeiçoamento contínuo dos profissionais da educação que atuam na rede municipal de ensino.

**Art. 3º.** Integram o Magistério Público os profissionais da educação que exercem atividades de docência e os que oferecem nas unidades escolares e nas instituições de educação infantil suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

§ 1º. As unidades escolares são estabelecimentos em que se desenvolvem atividades ligadas ao ensino fundamental, podendo também abrigar aquelas destinadas a educação infantil.

§ 2º. As instituições de educação infantil compreendem:

I - creches;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA Estado do Paraná

II - pré-escolar.

**Art. 4º.** A carreira do magistério caracteriza-se pelo exercício de atividades permanentes, voltadas especialmente para:

I - o pleno desenvolvimento do educando e o seu preparo para o exercício da cidadania;

II - a gestão democrática do ensino público;

III - a garantia de padrão de qualidade.

## Capítulo II

### DO INGRESSO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 5º.** A investidura nos cargos que compõem a carreira do magistério ocorrerá com a posse e será efetivada através de nomeação, na classe e referência iniciais correspondentes à qualificação acadêmica do profissional, cumprindo a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

**Art. 6º.** O profissional da educação nomeado para o cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, fica sujeito a estágio probatório, por prazo ininterrupto de 24 (vinte e quatro) meses.

**§ 1º.** No período mencionado no *caput* deste artigo, as habilidades e a capacidade funcional do profissional da educação serão objeto de avaliação na forma estabelecida em regulamento, observados, dentre outros, os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - eficiência.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

## **Estado do Paraná**

**§ 2º.** Dois meses antes do término do período de estágio probatório, a avaliação de desempenho do servidor será submetida à homologação do Prefeito Municipal, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos do parágrafo anterior.

**Art. 7º.** Os integrantes do quadro do magistério serão submetidos à avaliação de desempenho a cada dois anos após a sua efetivação no cargo, nos termos do regulamento de que trata o § 1º do artigo anterior, que incluirá obrigatoriamente parâmetros de qualidade do exercício profissional.

**Art. 8º.** Comprovada a existência de vagas no quadro do magistério e a indisponibilidade de candidatos anteriormente aprovados, realizar-se-á, obrigatoriamente, concurso público de ingresso, pelo menos de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos.

**Art. 9º.** Admitir-se-á outras formas de seleção pública nos termos da lei, e em caráter excepcional, para suprir necessidades de:

**I** - provimento temporário;

**II** - substituição emergencial de titulares do cargo.

**Art. 10.** O exercício do magistério exige, como qualificação mínima, a seguinte formação:

**I** - em nível médio, na modalidade Normal, para docência na educação infantil e nas quatro séries iniciais ou ciclos correspondentes do ensino fundamental;

**II** - superior, em curso de Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área correspondentes do ensino fundamental;

**III** - superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência de disciplinas específicas das séries finais do ensino fundamental.

**Parágrafo único.** Para o exercício das atividades de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, exigir-se-á como qualificação mínima a formação em curso de graduação em Pedagogia ou pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA Estado do Paraná

## Capítulo III

### DA CARREIRA E DOS CARGOS

**Art. 11.** Os elementos constitutivos do Plano de Carreira são o quadro, o cargo, a classe e a referência, assim definidos:

**I - *quadro*** é a expressão do quantitativo de cargos necessários ao pleno desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal na área educacional;

**II - *cargo*** é a vaga no quadro correspondente ao conjunto dos deveres, atribuições e responsabilidades cometidas aos profissionais da educação;

**III - *classe*** é o agrupamento de cargos identificada por letras de “A” a “F”, conforme a habilitação profissional e a qualificação acadêmica;

**IV - *referência*** é a posição, identificada por números em ordem crescente, correspondente à faixa salarial ocupada pelo profissional da educação, na Tabela de Vencimentos anexa à presente Lei.

**Parágrafo único.** Como retribuição pelo efetivo exercício do cargo, o profissional da educação perceberá vencimento expresso na moeda nacional, aplicável a cada classe, conforme os critérios de enquadramento e desenvolvimento na carreira.

## Seção I

### Da composição das classes

**Art. 12.** A carreira do magistério de que trata esta Lei é constituída das seguintes classes, conforme a habilitação do docente:

**I - *classe A*** - integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino médio, na modalidade Normal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

II - *classe B* - integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino médio, na modalidade Normal, e mais um ano de estudos adicionais;

III - *classe C* - integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura curta;

IV - *classe D* - integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura curta, e estudos adicionais;

V - *classe E* - integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em licenciatura plena;

VI - *classe F* - integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura plena, e estudos adicionais.

**Parágrafo único.** Para ingresso ou enquadramento nas classes “C” a “F”, é necessário que a formação universitária seja compatível com os conteúdos curriculares do ensino fundamental praticados no município, segundo a base nacional comum.

## Seção II

### Do avanço funcional

**Art. 13.** O desenvolvimento do profissional da educação na carreira ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

**§. 1º.** Progressão funcional é a passagem para a referência de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, observados o interstício de 24 (vinte e quatro) meses e os seguintes critérios:

I - dedicação exclusiva ao cargo no sistema municipal de ensino;

II - o resultado da avaliação de desempenho prevista no art. 7º;

III - o tempo de serviço na função docente;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

## **Estado do Paraná**

**IV** - exames periódicos de aferição de conhecimentos na área em que o professor exerça a docência e de conteúdos pedagógicos.

**§ 2º.** Promoção é a passagem da referência de uma classe para a primeira referência de outra classe mediante a comprovação da habilitação obtida em instituições credenciadas de acordo com os critérios previstos nos incisos do *caput* do art. 12.

### **Seção III**

#### **Das gratificações**

**Art. 14.** Os profissionais da educação farão jus às seguintes gratificações:

**I** - pelo exercício de direção de:

- a)** unidade escolar;
- b)** pré-escola, quando funcionar independente da unidade escolar; e
- c)** creches.

**II** - por qualificação, comprovada através da conclusão de curso de pós-graduação a nível de especialização, mestrado e doutorado;

**III** - pelo exercício das demais funções especificadas nos incisos do art. 15, excetuando-se a de direção.

**§ 1º.** A gratificação de que trata o inciso I deste artigo corresponde a um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da referência ocupada pelo profissional na Tabela de Vencimentos, salvo se designado para cargo de provimento em comissão, nos termos de legislação específica.

**§ 2º.** A gratificação prevista no inciso II corresponde a um acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da referência ocupada pelo profissional na Tabela de Vencimentos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

## **Estado do Paraná**

§ 3º. A gratificação prevista no inciso III corresponde a um acréscimo de 10 % (dez por cento) sobre o valor da referência ocupada pelo profissional na Tabela de Vencimentos.

### **Seção IV**

#### **Das funções**

**Art. 15.** A atribuição de encargo específico ao profissional da educação integrante do Quadro do Magistério corresponderá ao exercício das funções de:

I - diretor;

II - coordenador;

III - orientador educacional;

IV - supervisor pedagógico.

§ 1º. A função de diretor será exercida por profissional nomeado pelo Chefe do Executivo, nos termos da legislação específica, independente de pertencer ou não ao Quadro do Magistério Municipal, observado o disposto no § 1º do art. 14.

§ 2º As funções de que tratam os incisos II *usque* IV serão exercidas mediante designação pela autoridade superior, observada a experiência docente mínima de 2 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

### **Capítulo IV**

#### **Da jornada de trabalho, da hora-atividade e do aperfeiçoamento docente**

##### **Seção I**

##### **Da jornada de trabalho e da hora-atividade**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**Art. 16.** A jornada de trabalho semanal será de 20 (vinte) horas-aulas mais 05 (cinco) horas-atividades, que corresponderá a um turno diário completo, e equivalerá ao exercício de um cargo.

**§ 1º.** Hora-aula é o período de tempo efetivamente destinado à docência.

**§ 2º.** Hora-atividade é o período dedicado pelo docente prioritariamente no recinto escolar para:

I - planejar, preparar e avaliar o trabalho didático;

II - colaborar com a administração da escola;

III - participar de reuniões pedagógicas e de articulação com a comunidade;

IV - aperfeiçoar seu trabalho profissional.

**Art. 17.** A hora-atividade corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho.

**§ 1º.** O professor cuja jornada for equivalente a 40 (quarenta) horas semanais terá hora-atividade calculada com base no mesmo percentual referido no *caput* deste artigo.

**§ 2º.** Eventuais jornadas entre o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 40 (quarenta) horas semanais observarão a mesma proporção entre hora-aula e horas-atividade.

**§ 3º.** Terão direito à hora-atividade somente os profissionais que exerçam a docência.

**Art. 18.** A forma de exercício da hora-atividade nos termos do disposto no § 3º do art. 16, será definida na proposta pedagógica da unidade escolar ou da instituição de educação infantil, respeitadas as diretrizes a serem fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

## **Estado do Paraná**

### **Seção II**

#### **Do aperfeiçoamento continuado**

**Art. 19.** O Município obriga-se a garantir a participação de todos os profissionais de educação da rede pública em cursos e programas de aperfeiçoamento continuado.

§ 1º. Conceder-se-á licenciamento periódico remunerado objetivando a consecução da garantia de que trata o *caput* deste artigo, inclusive em nível de pós-graduação, nos termos de regulamento.

§ 2º. Os cursos e programas de aperfeiçoamento continuado poderão ser estendidos, a critério da Administração, a professores de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, integrantes do sistema municipal de ensino.

### **Capítulo V**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** O Município aplicará, no mínimo, 60 % (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de que trata a Lei Federal nº 9.424/96, na remuneração do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

§ 1º. A remuneração dos docentes do ensino fundamental será definida em uma escala cujo ponto médio terá como referência o custo médio aluno-ano no sistema municipal, e constituirá referência para a remuneração dos professores da educação infantil.

§ 2º. O Município não contabilizará os pagamentos relativos aos profissionais que atuem na educação infantil no montante global dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

§ 3º. Um percentual equivalente a até 5% (cinco por cento) da parcela de recursos de que trata o *caput* deste artigo poderá ser utilizado, durante um prazo máximo de cinco anos, em programas de capacitação de professores leigos.

§ 4º Não serão permitidas incorporações de quaisquer gratificações por funções dentro ou fora do sistema de ensino aos vencimentos e proventos de aposentadoria.

**Art. 21.** Os docentes em exercício de regência de classe gozarão, anualmente, 45 (quarenta e cinco) dias de férias, distribuídos nos períodos de recesso, conforme dispuser o regimento interno da unidade escolar ou da instituição de educação infantil.

**Parágrafo único.** Os demais integrantes do quadro de Magistério terão assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais.

**Art. 22.** A cedência para outras funções fora do sistema municipal de ensino só será admitida sem ônus para este, observada, quando houver, legislação específica referente ao assunto.

**Art. 23.** O Município poderá conceder prêmios e diplomas de Mérito Educacional, selecionando, anualmente, os profissionais que se destaquem em decorrência do desenvolvimento de trabalho pedagógico considerado de real valor para a elevação da qualidade do ensino.

## Capítulo VI

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 24.** Os professores leigos, assim considerados por não possuírem a habilitação mínima exigida para enquadrarem-se no Plano de que trata esta lei, passam a integrar quadro em extinção.

§ 1º. Fica assegurado prazo de cinco anos para que os professores leigos obtenham a habilitação necessária ao exercício das atividades docentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA Estado do Paraná

§ 2º. Os professores que cumprirem a exigência de que trata o parágrafo anterior serão automaticamente enquadrados nos dispositivos desta Lei.

Art. 25. Os profissionais de educação em efetivo exercício quando da publicação da presente Lei serão enquadrados no Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, observados, dentre outros, os direitos adquiridos e as exigências de habilitação profissional estabelecidas no art. 12.

§ 1º. O processo de enquadramento de que trata o *caput* deste artigo será regulamentado por decreto do Chefe do Executivo.

§ 2º. Para dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, será instituída Comissão de Enquadramento, nomeada pelo Prefeito Municipal, e composta paritariamente por:

I - representantes da administração pública;

II - professores representantes da categoria.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
VENTANIA, em 26 de junho de 1998.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO  
Prefeito Municipal

**TABELA SALARIAL – PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO**

**Classes**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

	Magistéri o normal	Magistéri o mais 1 ano de estudos adicionais	Licenciatur a curta	Licenciatur a curta mais estudos adicionais	licenciatur a plena	Licenciatur a plena mais estudos adicionais
Referênci as	A	B	C	D	E	F
1	226,17	245,54	266,57	289,41	314,20	341,11
2	227,41	246,89	268,04	291,00	315,93	342,99
3	228,66	248,25	269,51	292,60	317,66	344,87
4	229,92	249,61	270,99	294,20	319,41	346,77
5	231,18	250,98	272,48	295,82	321,16	348,67
6	232,45	252,36	273,98	297,44	322,93	350,59
7	233,72	253,74	275,48	299,08	324,70	352,51
8	235,01	255,14	276,99	300,72	326,48	354,45
9	236,30	256,54	278,52	302,38	328,28	356,40
10	237,60	257,95	280,05	304,04	330,08	358,35
11	238,90	259,37	281,59	305,71	331,89	360,32
12	240,22	260,79	283,13	307,39	333,72	362,30
13	241,54	262,23	284,69	309,07	335,55	364,29
14	242,86	263,67	286,25	310,77	337,39	366,29
15	244,20	265,12	287,82	312,48	339,26	368,31

<b>Salário do professor leigo: R\$</b>	151,44
--	--------